



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.195/2025
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

“EXCLUI E ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.273/2014 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE VILA RICA – MT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 90 da Lei Municipal nº 1.273/2014, de 17 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 – Lei específica poderá autorizar a realização de compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos, certos, vencidos ou vencíveis do sujeito passivo contra o município de Vila Rica -MT, Autarquias e Fundações Municipais, assim como estipular suas condições e exigir garantias.

Art. 2º. Ficam revogados os §1º, §2º, §3º, §4º, §5º e §6º do artigo 90 da Lei Municipal nº 1.273/2014, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 3º. O *caput* do artigo 421 da Lei Municipal nº 1.273/2014, de 17 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:


“artigo 421. A cobrança da Dívida Ativa, a critério da administração e do interesse público, em terminar litígio e/ou receber seu crédito com a pessoa física ou jurídica, poderá, mediante procedimento administrativo, ser revestida nas formas contidas no artigo 68 da Lei 1273/2014 (Código Tributário Municipal).”



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2025.



JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028